

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 60ª Zona Eleitoral e o Município de Cordeiros-BA, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 60ª Zona Eleitoral, com sede na(o) município de Condeúba/BA, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, **Exmo(a). Sr(a). Wander Cleuber Oliveira Lopes** portador(a) da Carteira de Identidade nº 00851278611- SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 526.011.375-68, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA**, com sede em Cordeiros/BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), **Exmo(a). Sr(a). Delci Alves Luz** portador(a) da Carteira de Identidade nº 0802907105 - SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 894.360.085-20têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.335/2011, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando a possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do Município de Cordeiros/BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluído o mobiliário e pontos de rede elétrica e lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e divulgação do cadastramento biométrico na sua circunscrição.

### II. Caberá ao **JUIZO DA 60ª ZONA ELEITORAL**:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário, inclusive o material de expediente, equipamentos de informática, aos serviços de atendimento do recadastramento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus funcionários e aos prestadores de serviço cedidos pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** cederá 02 (dois) servidores para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

**Parágrafo primeiro** – Os servidores cedidos deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUIZO DA 60ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

**Parágrafo segundo** – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUIZO DA 60ª ZONA ELEITORAL**, os servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** – Os servidores sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 60ª Zona Eleitoral, podendo, entretanto, no

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

interesse do serviço, haver alterações que serão definidas pelo(a) respectivo(a) Juiz(a) Eleitoral.

### **OBS: SE HOUVER CESSÃO DE ESPAÇO PELO MUNICÍPIO:**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

O **MUNICÍPIO** cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para cadastramento biométrico de eleitores, situado(s) em Cordeiros/BA

**Parágrafo primeiro** – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica terá vigência a partir da assinatura deste Termo até 18/02/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O **JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo pelos interessados, mediante prévio comunicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Condeúba/BA, 02 de Maio de 2019.

Juiz(a) Eleitoral de 60ª Zona  
Bel. Wandu Cleber de Almeida Zepes  
Juiz Eleitoral

Prefeito(a) do Município de  
Cordeiros/BA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Valéria Santana do Prado

RG: 08028944-00

RG: 08607250-14

Assinatura:

Assinatura: Deuda

NOME: Newton R. de Oliveira